



**ATA DA 862ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 862ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (01/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC, Dra. Tathiana de Souza Pedrosa Duarte; 2) MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC, Dra. Vera Ananda da Silveira. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011900112236, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1945/24, em que é Impugnante **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1024/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101250326, contendo Recurso Voluntário nº 1946/24, em que é Recorrente **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1025/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 757/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **02/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=P4-QMpulfbI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,  
**Analista de Gestão Governamental**, em 01/08/2024, às 10:35, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA**  
**FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 10:50, conforme art. 2º, §  
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2024, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 01/08/2024, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT**  
**ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º,  
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código  
verificador **63120165** e o código CRC **38B33AB4**.

Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63120165

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 863ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 863ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (02/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eléia Alvim; 2) EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Dra. Mayarani Lopes Souza e Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 877/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012001762384, contendo Recurso Voluntário nº 1506/24, em que é Recorrente **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irrefratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1027/2024 - III CJUL. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 878/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012100555573, contendo Recurso Voluntário nº 1504/24, em que é Recorrente **EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). A Coordenadora determinou o retorno a julgamento em **02/09/2024**, deste processo sobrestado, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, tendo em vista a solicitação da Representante do Sujeito Passivo para juntada de documentos ao processo, conforme DESPACHO Nº 1028/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300185508, contendo Recurso Voluntário nº 1947/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE por unanimidade de votos encaminhar os autos para a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia para que seu ilustre titular determine que a autoridade lançadora: 1. revise a autuação realizada e se manifeste acerca tanto dos pontos levantados pela autuada ao longo do

processo, especialmente aqueles constantes das fls. 130/133; 179/183; 215/217, quanto da planilha anexada nos autos por ela; 2. constatadas irregularidades na auditoria realizada, proceda a correção da autuação; 3. realize quaisquer outras diligências que entender necessárias para o deslinde da questão. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". Após a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012201195823, contendo Recurso Voluntário nº 1948/24, em que é Recorrente **MANOEL AUGUSTO GONCALVES MAGALHAES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1030/2024 - III CJUL. OBS.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução Nº 195/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FpiUehp2nRI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 02/08/2024, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/08/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/08/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/08/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **63178084** e o código CRC **C70BE03C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63178084



**ATA DA 864ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 864ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS, Dra. Cristina Oliveira Marinho. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011802174903, contendo Recurso Voluntário nº 1949/24, em que é Recorrente **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1032/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 764/2024 e 765/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **06/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=C1hiHhW7jvY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 06/08/2024, às 07:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/08/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63229015** e o código CRC **1A6A647F**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129

SEI 63229015



**ATA DA 865ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 865ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (06/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012000945337, contendo Recurso Voluntário nº 1950/24, em que é Recorrente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA-EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: CID ANDRE RACHETTI, ALBERTO COURY NETO, JO O LUIZ CORBETT** -, sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE por unanimidade de votos encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada para que: 1. querendo, junte aos autos do presente PAT a planilha mencionada nas fls. 88 e 149 com a finalidade de comprovar o alegado por ela; 2. diante da oportunidade, junte quaisquer outras provas ou documentos que entender necessários para comprovar o alegado. Em ato contínuo, solicita-se à GEPRO que intime os solidários constantes dos autos do teor da sentença de fls. 164/170 para que: 1. no prazo legal, paguem o tributo devido com os descontos legais ou, caso queiram, apresentem recurso voluntário para a Câmara de Julgamento do CAT-GO. Destaca-se que a desincumbência do ônus da prova, embora não obrigatória, é essencial para que se tenha uma decisão justa e efetiva, e, o não cumprimento da presente intimação, implicará veracidade dos fatos alegados pela Fazenda Pública. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Obs.: não foi possível acessar o documento por meio do link ([https://www.dropbox.com/scl/fo/68h84649fg2ndn28vyfis/ACL4JvLHPHKJLXyqH\\_g4F?rlkey=wtr7dmeirlmsv5qgfn65ma9fd&dl=0](https://www.dropbox.com/scl/fo/68h84649fg2ndn28vyfis/ACL4JvLHPHKJLXyqH_g4F?rlkey=wtr7dmeirlmsv5qgfn65ma9fd&dl=0)) fornecido pelo sujeito passivo. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 196/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **07/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e

quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yRiYxbSuwLo>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/08/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2024, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63291151** e o código CRC **0F8EABFD**.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63291151

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 866ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 866ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (07/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 911/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902851532, contendo Recurso Voluntário nº 1353/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a exclusão da solidária e pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 910/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902695220, contendo Recurso Voluntário nº 1352/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTACOES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANA NA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a exclusão da solidária e pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao

mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria, que, após recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo Nº 4011901277441, contendo Recurso Voluntário nº 1951/24, em que é Recorrente **ADILAR LUIZ ROSSO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição da diligência, pediu a procedência do lançamento com a manutenção da multa qualificadora prevista no § 9º, I, do art. 71 do CTE, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E ainda, por unanimidade de votos, afastar a penalidade prevista no art. 71, XII, "a", 4, da Lei n.º 11.651/91, mantendo a multa qualificadora prevista no § 9º, I, do art. 71 do CTE. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012201238492, contendo Recurso Voluntário nº 1952/24, em que é Recorrente **DIVINO RAMALHO DE ARAUJO - SOLIDÁRIOS: FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECU** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por incompetência funcional da autoridade lançadora e, a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância apresentada pelo solidário, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao sujeito passivo principal, deixar de conhecer do Recurso Voluntário e declarar a perempção do direito dele nesta fase processual. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **09/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EXecAoS3zUQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,  
**Analista de Gestão Governamental**, em 07/08/2024, às 15:48, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/08/2024, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/08/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63362466** e o código CRC **72229C76**.

Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63362466

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 867ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 867ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (09/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Renato Moraes Lima e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI, Dr. Felipe Alecrim; 2) FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Dr. Fabrício Caldeira Landim. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior e, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 924/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000849109, contendo Recurso Voluntário nº 1144/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por maioria de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEGE) para que seja redistribuído para o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, integrante da Segunda Câmara de Julgamento do CAT-GO, e, em sequência, o paute para julgamento em conjunto com os PATs nos 4012000838336, 4012000850034 e 4012000847912. Foram vencedores os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Vencida a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que se manifestou desfavorável à Resolução". Em seguida, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 927/2024 - III CUJL, o processo Nº 4012000847912, contendo Recurso Voluntário nº 1143/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEGE) para que seja pautado em conjunto com o PAT 4012000849109, redistribuído para o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, devendo os quatro PATs (4012000838336, 4012000850034, 4012000849109 e este 4012000847912) serem pautados na mesma

sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Valdir Mendonça Alves, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 926/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000838336, contendo Recurso Voluntário nº 1233/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS- EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "Resolve, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEGE) para que seja pautado em conjunto com o PAT 4012000849109, redistribuído para o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, devendo os quatro PATs (4012000847912, 4012000850034, 4012000849109 e este 4012000838336) serem pautados na mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 925/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000850034, contendo Recurso Voluntário nº 1142/24, em que é Recorrente **ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "Resolve, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral (SEGE) para que seja pautado em conjunto com o PAT 4012000849109, redistribuído para o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, devendo os quatro PATs (4012000838336, 4012000847912, 4012000849109 e este, 4012000850034) serem pautados na mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011600427835, contendo Recurso Voluntário nº 1953/24, em que é Recorrente **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 23.077,31 (vinte e três mil e setenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme pagamento informado pelo sujeito passivo às fls. 138 dos autos e confirmado no SARE referente à parte não litigiosa, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Obs.: houve a desistência do Representante do Sujeito Passivo quanto à nulidade da sentença singular por cerceamento do direito de defesa; deve ser considerado para fins de extinção do crédito tributário o valor pago pelo sujeito passivo referente à parte não litigiosa. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101611442, contendo Recurso Voluntário nº 1954/24, em que é Recorrente **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1071/2024 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi aprovado o Acórdão Nº 790/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 197 a 200/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **12/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes

dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=YpW-GSM0KFU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 12/08/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/08/2024, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63469804** e o código CRC **85D2217F**.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63469804



**ATA DA 868ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 868ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho e Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte, para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SUPER RICK PAGUE MENOS LTDA EPP, Dr. Paulo Józimo; 2) ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Dra. Russele Barros. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700626805, contendo Recurso Voluntário nº 1956/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do Relator, que pediu a improcedência do auto de infração, e realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula 166/STJ e ressalva da modulação da ADC 49/STF. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 964/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101274500, contendo Recurso Voluntário nº 1518/24, em que é Recorrente **SUPER RICK PAGUE MENOS LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 965/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101276805, contendo Recurso Voluntário nº 1519/24, em que é Recorrente **SUPER RICK PAGUE MENOS LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a rejeição da nulidade por cerceamento do direito de defesa e pediu a manutenção da sentença singular que considerou procedente o auto de infração, e realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos,

rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 936/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901861984, contendo Recurso Voluntário nº 1516/24, em que é Recorrente **COMERCIAL CARVALHO DE COMBUS LTDA - SOLIDÁRIOS: REINALDO RODRIGUES SANTANA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento e encaminhar os autos à SEGE para que encaminhe os autos à SRC - Superintendência de Recuperação de Créditos, com o fim de acompanhar e monitorar o parcelamento do crédito tributário do PAT em análise, nos termos do que prevê o Art. 11-C do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 935/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901867249, contendo Recurso Voluntário nº 1515/24, em que é Recorrente **COMERCIAL CARVALHO DE COMBUS LTDA - SOLIDÁRIOS: REINALDO RODRIGUES SANTANA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento e encaminhar os autos à SEGE para que encaminhe os autos à SRC - Superintendência de Recuperação de Créditos, com o fim de acompanhar e monitorar o parcelamento do crédito tributário do PAT em análise, nos termos do que prevê o Art. 11-C do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, pois alegou suspeição, e dando continuidade, o Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir, na cadeira quatro, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), que alegou impedimento para julgar o processo seguinte. O Conselheiro Ricardo Batista Dutra também alegou impedimento. Para manter a paridade no julgamento, o Coordenador afastou um Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901348802, contendo Recurso Voluntário nº 1955/24, em que é Recorrente **DELFIRE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EM POLIME** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução, e a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após recomposição de mesa foram aprovadas as Resoluções Nºs 201 e 202/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim

subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3M7His8nyHk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 12/08/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2024, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/08/2024, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63544207** e o código CRC **9E559DBE**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63544207



**ATA DA 869ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 869ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) LATICINIOS J L LTDA, Dr. Idelmar de Paiva; 2) CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO, Dr. Gabriel Margalho. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901166291, contendo Recurso Voluntário nº 1958/24, em que é Recorrente **LATICINIOS J L LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar à GEPRO deste CAT para que se encaminhe ao sujeito passivo para: 1) Apresentar as informações preferencialmente em mídia, na forma de planilha, reunindo o maior número de informações que possam sustentar suas alegações, esclarecendo que para o FISCO as duas NFs estão ativas; 2) Anexe documentação probatória de que as Nfs não surtiram os efeitos fiscais; 3) Apresentar outras informações ou documentos probatórios que entender necessário ao levantamento contraditório ao da fiscalização, que possam subsidiar seus argumentos nos presentes autos. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000994702, contendo Recurso Voluntário nº 1985/24, em que é Recorrente **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter os autos em diligência, e encaminhar à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que os encaminhe à Unidade de Fiscalização de circunscrição do sujeito passivo para que seu Ilustre Titular designe Autoridade Fiscal para: 1 - De posse das informações constantes das mídias 198 e 243, revise a auditoria considerando todas as NFs, inclusive as não registradas, conforme determina o MANUAL DE AUDITORIA; 2 - Informe se a relação de NFs apontada pela defesa se

refere às mercadorias remanescentes na auditoria revisional, em caso de não consideração, apresentar os motivos; 3 - Esclareça se há pertinência nas manifestações da defesa após a última diligência encaminhada ao FISCO. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após retorno os autos para sequência do julgamento cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 807 e 808/2024 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 203 e 204/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6px2uxZ4CRk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 13/08/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2024, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63578618** e o código CRC **81D2BCC2**.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63578618



**ATA DA 870ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 870ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (14/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Heli José da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011801555679, contendo Recurso Voluntário nº 1959/24, em que é Recorrente **LED WAVE PAINéis ELETRONICOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcial procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, considerando o que dispõe o art. 18, § 1º, do Regimento Interno do CAT. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 12.347,32 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) conforme revisão fiscal de fls. 170, e deve ser considerado para fins de extinção do crédito tributário o pagamento efetuado por parte do sujeito passivo no Programa de Regularização Fiscal. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011801556055, contendo Recurso Voluntário nº 1960/24, em que é Recorrente **LED WAVE PAINéis ELETRONICOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa, considerando o que dispõe o art. 18, § 1º, do Regimento Interno do CAT. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 946/2024, processo Nº 4011901033062, contendo Recurso Voluntário nº 1351/24, em que é Recorrente **JPPER NEGOCIO**

**EMPRESARIAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ -**, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e por insegurança na determinação da infração, e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 947/2024, processo Nº 4011901021218, contendo Recurso Voluntário nº 1348/24, em que é Recorrente **IVANA REGIA CAVALCANTE RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). A Coordenadora determinou a retirada de pauta do processo acima epgrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 948/2024, o processo Nº 4011901025043, contendo Recurso Voluntário nº 1349/24, em que é Recorrente **JANIO CESAR CAVALCANTE RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e por insegurança na determinação da infração, e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra. Após, foi anunciado o retorno do DESPACHO Nº 949/2024, processo Nº 4011901022966, contendo Recurso Voluntário nº 1350/24, em que é Recorrente **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE E RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ -**, sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e por insegurança na determinação da infração, e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra. Após recomposição e mesa e nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **16/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes

dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yx6HFkqDuAw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 14/08/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/08/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 15/08/2024, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63667127** e o código CRC **95A9409F**.



TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129

SEI 63667127



**ATA DA 871ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 871ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (16/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR, Dra. Thais Ribeiro; 2) SEMENTES SAO MATEUS LTDA, Dr. Marcus Vinicius Marcilio Cardoso. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101352595, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1961/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1093/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901176505, contendo Recurso Voluntário nº 1962/24, em que é Recorrente **SEMENTES SAO MATEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a parcial procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 27.150,93 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e três centavos), conforme revisão fiscal de fls. 258 e 259 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **19/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão

pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4J2zg7ZIS18>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/08/2024, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 13:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63754818** e o código CRC **5DD5F576**.

Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63754818

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 872ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 872ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (19/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representante dos Sujeitos Passivos: 1) ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dra. Camila Bravim; 2) MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC, Dra. Tathiana de Souza Pedrosa Duarte; 3) MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC, Dr. Matheus Chebli de Abreu. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101548228, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1963/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1099/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012200514577, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1964/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1100/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1024/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011900112236, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1945/24, em que é Impugnante **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pugnou pela parcial procedência do auto de infração, e realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhacer da impugnação, dar-lhe parcial provimento para considerar procedente em parte o auto de infração sobre o ICMS no valor de 27.552,34 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois e trinta e quatro

centavos), conforme revisão fiscal de fl. 473 dos autos, deixando de apreciar o pedido de redução da multa aplicada ante seu caráter confiscatório, primeiro por estar de acordo com a Legislação e segundo por haver vedação expressa para apreciação do respectivo quesito. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1025/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101250326, contendo Recurso Voluntário nº 1946/24, em que é Recorrente **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTIC** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar a Relatora, o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna formulou proposta de diligência, o Advogado concordou com a Resolução, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli discordou da Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime a autuada para que: 1. junte aos autos as faturas de energia elétrica referentes ao período objeto da autuação para que se constate quais encargos incidem sobre a energia elétrica efetivamente consumida; 2. caso o pagamento dos encargos tiver sido realizado em apartado para a CCE, junte aos autos os comprovantes de pagamentos, assim como, os boletos a eles referentes; 3. junte aos autos os contratos que dão suporte jurídico à aquisição de energia elétrica relativa ao período auditado; 4. apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo desta Câmara Julgadora. Após o atendimento, ou não, desta resolução, retornem os autos do processo para a Secretaria Geral (SEGE) para que, seu titular, por gentileza, o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1021/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902956393, contendo Recurso Voluntário nº 1536/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a aplicação do art. 11-A do Regimento Interno do CAT, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, aplicar o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto nº. 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1020/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012001665931, contendo Recurso Voluntário nº 1535/24, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPE** - **SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a rejeição da nulidade da decisão singular e pediu a manutenção dos solidários na lide com alteração da fundamentação legal para o art. 135, III, CTN, e aplicação do art. 11-A do Regimento Interno do CAT, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrestamento do feito, bem como rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LKL PARTICIPACOES LTDA,

KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 980/2024, processo Nº 4011901678195, contendo Recurso Voluntário nº 1524/24, em que é Recorrente **VOLMAR JOSE MAGGIONI** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, observando que já foi aplicada no lançamento a forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, resultando no valor de multa formal a recolher de R\$ 223.698,56 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos Nºs 867, 868 e 869/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 205/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=FzDxWqcUmZw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 19/08/2024, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **63837192** e o código CRC **71D5DA48**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129

SEI 63837192



**ATA DA 873ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 873ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (20/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Dra. Camila Bravim. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101548066, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1965/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1104/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101548147, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1966/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1105/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa e nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=o0KFFAjyYp0>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,  
**Analista de Gestão Governamental**, em 20/08/2024, às 09:49, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63856459** e o código CRC **EBC77095**.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63856459



**ATA DA 874ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 874ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (21/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Antônio de Freitas Filho e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Heli José da Silva e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca por ela ter alegado impedimento para julgar os quatro processos seguintes. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 988/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902082563, contendo Recurso Voluntário nº 1362/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1107/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 989/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902081834, contendo Recurso Voluntário nº 1363/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1108/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 990/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902082806, contendo Recurso Voluntário nº 1364/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1109/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Após, retornou a julgamento nos termos do DESPACHO Nº 991/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902089819, contendo Recurso

Voluntário nº 1365/24, em que é Recorrente **ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **20/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1110/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que, após recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011901347407, contendo Recurso Voluntário nº 1967/24, em que é Recorrente **BRITACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L - SOLIDARIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal revisora, para que: 1 - Revise o levantamento fiscal verificando a correta aplicação do crédito de ICMS dos produtos elencados na relação de fls. 08 a 10, de acordo com os CONSIDERANDOS acima e das informações complementares, excluindo da auditoria os explosivos utilizados na extração das rochas e peças tais como os martelos usados para quebrar rochas, pedras de moinho e esteiras que conduzem a matéria-prima para o processo de industrialização, desde que tais peças sejam consumidas ou desgastadas pela utilização ou aplicação direta no processo de industrialização; 2 - Consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito tributário apurado, com a especificação do valor do crédito do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador; 3 - Manifeste sobre a exclusão da responsabilidade lastreada no dispositivo declarado constitucional ou, caso haja a descrição da conduta dolosa ou esta seja elementar ao ato praticado, à alteração do fundamento jurídico à responsabilidade, nos termos da OCD acima citada. Lembrando que não pode alterar a descrição fática de sua inclusão e nem incluir novos documentos; 4 - Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901347598, contendo Recurso Voluntário nº 1968/24, em que é Recorrente **BRITACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L - SOLIDARIOS: ELMO BAETA MENDONCA, MARIO GONCALVES DOS REIS** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA).

Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - GEAT, para que seu ilustre titular, por obséquio, designe autoridade fiscal revisora, para que: 1 - Revise o levantamento fiscal verificando a correta aplicação do crédito de ICMS dos produtos elencados na relação de fls. 03 a 12, de acordo com os CONSIDERANDOS acima e das informações complementares, excluindo da auditoria os explosivos utilizados na extração das rochas e peças tais como os martelos usados para quebrar rochas, pedras de moinho e esteiras que conduzem a matéria-prima para o processo de industrialização, desde

que tais peças sejam consumidas ou desgastadas pela utilização ou aplicação direta no processo de industrialização; 2 - Consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito tributário apurado, com a especificação do valor do crédito do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador; 3 - Manifeste sobre a exclusão da responsabilidade lastreada no dispositivo declarado constitucional ou, caso haja a descrição da conduta dolosa ou esta seja elementar ao ato praticado, à alteração do fundamento jurídico à responsabilidade, nos termos da OCD acima citada. Lembrando que não pode alterar a descrição fática de sua inclusão e nem incluir novos documentos; 4 - Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário que deverá intimar o sujeito passivo, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011901060469, contendo Recurso Voluntário nº 1969/24, em que é Recorrente **RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1111/2024 - III CJUL. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 891 e 892/2024 e aprovadas as Resoluções Nºs 207 e 208/2024, propostas na presente sessão. Ademais, foi aprovada a Resolução nº 206/2024, proposta na sessão do dia 12/08/2024, do processo Nº 4012101274500, contendo Recurso Voluntário Nº 1518/2024, em que é Recorrente **SUPER RICK PAGUE MENOS LTDA EPP** - , sendo o proposito, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim que o presente processo seja encaminhado ao Sujeito Passivo, por obséquio, para que: 1 - Revise o levantamento fiscal constante nas fls. 13 a 82 e em mídia digital constante na fls. 85, verificando os itens em que, embora a autoridade fiscal tenha identificado um valor de tributação destacado a menor nos documentos fiscais, o sujeito passivo não concorde com a situação tributária imposta pela fiscalização, apresentando seus argumentos; 2 - Consigne em termo as alterações propostas, apresentando novo detalhamento do crédito tributário apurado, com a especificação do valor do crédito do ICMS exigido, por período de ocorrência do fato gerador; 3 - Preste outras informações que julgar necessárias para elucidação da lide. Após, retornem os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=3M7His8nyHk>". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **23/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=LMNA\\_cOS4p8](https://www.youtube.com/watch?v=LMNA_cOS4p8).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,  
**Analista de Gestão Governamental**, em 21/08/2024, às 16:41, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º,  
III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 02/09/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, §  
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **63926550** e o código CRC **B693255F**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 63926550



**ATA DA 875ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 875ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (23/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, face férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo L&L FOOD & SERVICOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ISADORA LOBO LIMA, Dr. Fernando Oliveira Rocha. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011800666612, contendo Recurso Voluntário nº 1972/24, em que é Recorrente **JOSE ELIAS DE PAULA ME** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (VMA). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (VCBF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1124/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, o Coordenador convocou o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para substituir, na cadeira três, o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, que alegou impedimento para julgar o processo Nº 4011900913166, contendo Recurso Voluntário nº 1973/24, em que é Recorrente **L&L FOOD & SERVICOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ISADORA LOBO LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento e encaminhar os autos à SEGE para que encaminhe os autos à SRC - Superintendência de Recuperação de Créditos, com o fim de acompanhar e monitorar o parcelamento do crédito tributário do PAT em análise, nos termos do que prevê o Art. 11-C do Regimento Interno do CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, José Eduardo Firmino Mauro e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Em seguida, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011800666370, contendo Recurso Voluntário nº 1970/24, em que é Recorrente **JOSE ELIAS DE PAULA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia

**28/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1125/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Dando continuidade, foi anunciado o processo Nº 4011800666108, contendo Recurso Voluntário nº 1971/24, em que é Recorrente **JOSE ELIAS DE PAULA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1126/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 209/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **26/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Vsd7AIYcIHQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 23/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPEZ, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64020687** e o código CRC **DA6F4685**.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 64020687



**ATA DA 876ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 876ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (26/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, face férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011901277794, contendo Recurso Voluntário nº 1974/24, em que é Recorrente **ADILAR LUIZ ROSSO** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu a procedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo autuado, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Josimar Rodrigues Duarte. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012301528174, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1975/24, em que é Impugnante **POSTO ALVORADA LTDA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO RESENDE FALEIROS, JOSE OLIVIO FALEIROS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, a Representante Fazendária pediu a manutenção dos solidários na lide, pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição das preliminares das nulidades e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração no valor de R\$ 909.339,15 (novecentos nove mil, trezentos trinta nove reais e quinze centavos), mais cominações legais. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários da lide, arguida pelo sujeito passivo solidário. Foram vencedores

os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Josimar Rodrigues Duarte, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela exclusão dos solidários. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 905/2024. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=VQolg1c\\_UDU](https://www.youtube.com/watch?v=VQolg1c_UDU).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 26/08/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64088481** e o código CRC **F01BD6A2**.

#### TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 64088481



**ATA DA 877ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 877ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Josimar Rodrigues Duarte, em substituição à Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, face férias regulamentares, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ, Dr. Luis Guilherme Soares de Lara. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), que, dando continuidade, após recomposição de mesa, submeteu a julgamento o processo Nº 3019038296311, contendo Recurso Voluntário nº 1991/24, em que é Recorrente **MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1134/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 3019035276271, contendo Recurso Voluntário nº 1976/24, em que é Recorrente **MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 3019038296311, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1135/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **28/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=y\\_XVyx7qA0o](https://www.youtube.com/watch?v=y_XVyx7qA0o).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 27/08/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/09/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64128751** e o código CRC **4FBAB2B5**.

Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 64128751

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 878ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 878ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (28/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Francisco Viana Lopes, José Eduardo Firmino Mauro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, Dra. Russele Ribeiro Barros; 2) IGUASPORT LTDA, Dr. Remi Lima. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700656542, contendo Recurso Voluntário nº 1977/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula n.º 166, STJ e a ressalva da modulação da ADC 49. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Após, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700636517, contendo Recurso Voluntário nº 1978/24, em que é Recorrente **ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, nos termos da Súmula n.º 166, STJ e a ressalva da modulação da ADC 49. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio de Freitas Filho, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1030/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201195823, contendo Recurso Voluntário nº 1948/24, em que é Recorrente **MANOEL AUGUSTO GONCALVES MAGALHAES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do

Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos à GEPRO para encaminhamento dos autos à Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa, para que: 1 - Analise a pertinência dos documentos trazidos pelo sujeito passivo; 2 - Informe a quantidade de cabeças de gado existente nas IEs 11481262-4 e 11480588-1, na data do trancamento. 3 - Preste outros esclarecimentos que julgar necessário para o convencimento dos julgadores, haja vista, a Auditoria Específica em produtor rural, ocorrer tradicionalmente em relação ao gado, havendo uma certa insegurança em relação a grãos adquiridos, por ser normalmente destinado ao uso e consumo. Após, retorne o processo para julgamentos. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011701842382, contendo Recurso Voluntário nº 1979/24, em que é Recorrente **IGUASPORT LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição das preliminares de nulidade por cerceamento do direito de defesa e por insegurança na determinação da infração, e pediu a manutenção da decisão singular que julgou parcialmente procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular de fl. 100 dos autos que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 95.074,23 (noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte e três centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1126/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011800666108, contendo Recurso Voluntário nº 1971/24, em que é Recorrente **JOSE ELIAS DE PAULA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a aplicação do art. 11-B do Decreto 6.930/2009, pediu a manutenção do solidário Osmeire Freire de Oliveira no polo passivo da demanda e arguiu a alteração da fundamentação legal do art. 45, XII, CTE/GO para o art. 124, I e art. 135, III, CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário do sujeito passivo, aplicando o art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, considerando o parcelamento integral do crédito tributário. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário OSMEIRE FREIRE DE OLIVEIRA da lide, arguida, de ofício, pelo Conselheiro Relator. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela exclusão do solidário. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1125/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011800666370, contendo Recurso Voluntário nº 1970/24, em que é Recorrente **JOSE ELIAS DE PAULA ME** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a parcial procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 106.213,49 (cento e seis

mil, duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos), conforme a última revisão fiscal de fls. 185 e 198. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1124/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011800666612, contendo Recurso Voluntário nº 1972/24, em que é Recorrente **JOSE ELIAS DE PAULA ME** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a aplicação do art. 11-B do Decreto 6.930/2009, pediu a manutenção do solidário Osmeire Freire de Oliveira no polo passivo da demanda e arguiu a alteração da fundamentação legal do art. 45, XII, CTE/GO para o art. 124, I e art. 135, III, CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário do sujeito passivo, aplicando o art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, considerando o parcelamento integral do crédito tributário, em relação ao sujeito passivo principal. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário OSMEIRE FREIRE DE OLIVEIRA, arguida, de ofício, pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide, nos termos da fundamentação legal prevista no art. 124, I, CTN c/c art. 135, III, CTN, e art. 45, caput, CTE/GO. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro e Henrique Celso de Castro Sant'Anna, que votaram pela exclusão do solidário. Feita a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 924/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 210/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **30/08/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0yBpTDG-HGw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 29/08/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64224963** e o código CRC **CE57E5EA**.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 64224963



**ATA DA 879ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 879ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Antônio de Freitas Filho para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Renato Moraes Lima e Ruider Oliveira Santos. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Victória Reinaux. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000684193, contendo Recurso Voluntário nº 1980/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1158/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4012000697767, contendo Recurso Voluntário nº 1981/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1159/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000697333, contendo Recurso Voluntário nº 1982/24, em que é Recorrente **QUALIFRIG ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1160/2024 - III CJUL. OBS.: A Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1071/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101611442, contendo Recurso Voluntário nº 1954/24, em que é Recorrente **FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a

manutenção da decisão singular que julgou o auto de infração parcialmente procedente e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 36.114,30 (trinta e seis mil, cento e quatorze reais e trinta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Valdir Mendonça Alves, Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra. Após recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **02/09/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=yvUTE15VZ68>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 02/09/2024, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 07/09/2024, às 23:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/09/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/09/2024, às 21:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/09/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Coordenador (a)**, em 23/09/2024, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 26/09/2024, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64307519** e o código CRC **D82DADC3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066129



SEI 64307519